



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF Nº 024/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **GESY
SARAIVA DE GOIÁS-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter
beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora
Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada,
economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF
nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo
e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 –
SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados
nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de
outro lado **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, com sede na Rua Professora
Gabriela Neves, nº 138, QD 17, LT 16, Vila Santa Maria - Conjunto Caiçara,
Goiânia-GO, CEP 74.775-020, neste ato representada pelo proprietário **Gesy
Saraiva de Goiás**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº
1345954 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.783.051-53,
residente e domiciliado na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, 0,
Quadra 17, Lote 02, Conjunto Caiçara, CEP 74.775-018, Goiânia-GO,
denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO
DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta,
através do Processo SEI nº 202100058000521, em conformidade com o
Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços,
Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V
– 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado –

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br

Rua T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
pos/GEJUR/CF 024 - GESY SARAIVA DE GOIÁS.doc

Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de gêneros alimentícios para as Unidades, Programas e Sede da OVG (Casa do Interior de Goiás; Centro de Idosos Sagrada Família; Centro de Idosos Vila Vida; Centro Social Dona Gercina Borges; Espaços Bem Viver I e II; Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro; Gerência de Nutrição Social e Sustentável; Sede da OVG; Centro de Apoio aos Romeiros - Trindade e Muquém), pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada e sob demanda, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS, discriminado por lote:

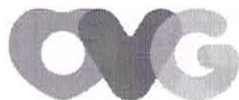
LOTE 3 – DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Achocolatado em pó – pcte. de 400g	Pacote	200	MUKI	R\$ 4,00	R\$ 800,00
02	Achocolatado em pó diet – pcte. mínimo de 200g	Unidade	75	ITALAC	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
03	Açúcar mascavo – pcte. 1 kg	Pacote	180	UNIÃO	R\$ 4,00	R\$ 720,00
04	Açúcar refinado – pcte. 1 kg	Pacote	60	UNIÃO	R\$ 6,00	R\$ 360,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

05	Adoçante dietético em pó para forno e fogão Diet Light – pcte. de 1kg	Pacote	07	LOWÇUCAR	R\$ 60,00	R\$ 420,00
06	Adoçante dietético sucralose – 100 ml	Unidade	470	ADOCYL	R\$ 4,00	R\$ 1.880,00
07	Amido de milho – pcte. 1kg	Pacote	250	AMIBELA	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
08	Aveia em flocos finos – mínimo 450 g	Unidade	190	DR. OETKER	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
09	Azeite de oliva - 500 ml – extra virgem	Unidade	220	CERRADO	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
10	Azeitona verde sem caroço – mínimo 300 g (drenado) - frutos em conserva.	Unidade	290	LA VIOLETERA	R\$ 13,30	R\$ 3.857,00
11	Batata palha – pcte. 01 kg	Pacote	100	SULLPER	R\$ 24,15	R\$ 2.415,00
12	Bicarbonato de sódio – embalagem plástica mínima de 50g	Unidade	10	SULLPER	R\$ 1,20	R\$ 12,00
13	Biscoito cream-cracker - pcte. 400 g	Pacote	850	AMANDA	R\$ 4,00	R\$ 3.400,00
14	Biscoito sabor maizena, doce, sem recheio – pcte. 400g - TIPO MAIZENA	Pacote	1.800	AMANDA	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
15	Caldo de Bacon 57 g, caixa com 06 cubos	Caixa	05	ARISCO	R\$ 1,70	R\$ 8,50
16	Caldo de Carne – 57 g, caixa com 06 cubos	Caixa	35	ARISCO	R\$ 1,70	R\$ 59,50
17	Caldo de Galinha – 57 g, caixa com 06 cubos	Caixa	40	ARISCO	R\$ 1,70	R\$ 68,00
18	Camomila – pcte. 500 g – folhas	Pacote	65	NATIVA	R\$ 31,70	R\$ 2.060,50
19	Canela em pó - pcte. 500 g	Pacote	10	NATIVA	R\$ 36,71	R\$ 367,10
20	Canela em rama – pcte.	Pacote	875	NATIVA	R\$ 36,70	R\$ 32.112,50



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	500 g					
21	Cereal farináceo pré-cozido p/alimentação a base de arroz enriquecido c/vitaminas e minerais – 400 g	Unidade	185	MUCILON	R\$ 9,80	R\$ 1.813,00
22	Cereal farináceo pré-cozido p/alimentação a base de milho enriquecido c/vitaminas e minerais - 400g	Unidade	185	MUCILON	R\$ 9,80	R\$ 1.813,00
23	Cereal integral com fibras, minerais, vit. prot. carboidratos - 400g	Unidade	160	NESTON	R\$ 9,80	R\$ 1.568,00
24	Chá de cidreira - 500 g	Pacote	215	NATIVA	R\$ 25,00	R\$ 5.375,00
25	Chá mate - 250g	Unidade	200	BARAO	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
26	Chocolate em barra ao leite – mínimo de 1 kg	Unidade	35	MAVALERO	R\$ 31,70	R\$ 1.109,50
27	Chocolate em barra meio amargo – mínimo de 1 kg	Unidade	30	HARALD	R\$ 31,70	R\$ 951,00
28	Chocolate em pó 50% cacau – pcte. mínimo de 1kg	Unidade	30	PINK	R\$ 25,80	R\$ 774,00
29	Chocolate granulado - mínimo de 1 kg	Pacote	25	DOCILE	R\$ 13,70	R\$ 342,50
30	Coco ralado sem açúcar – 1 kg	Pacote	145	COQUIL	R\$ 24,70	R\$ 3.581,50
31	Cravo da índia - pcte. 500g	Pacote	40	NATIVA	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
32	Erva doce – pcte. 500g	Pacote	170	NATIVA	R\$ 31,70	R\$ 5.389,00
33	Ervilha – lata mínima de 170g (peso drenado), reidratada em conserva.	Unidade	135	BONARE	R\$ 2,50	R\$ 337,50
34	Essência de baunilha – frasco de 30 ml	Unidade	25	CEPERA	R\$ 4,50	R\$ 112,50



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

35	Extrato de tomate – 1kg	Unidade	400	QUERO	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
36	Farinha Láctea 400gr	Unidade	190	NESTLE	R\$ 13,00	R\$ 2.470,00
37	Fécula de Milho embalagem mínima de 180 g	Unidade	120	CREMOGEMA	R\$ 4,00	R\$ 480,00
38	Fermento biológico seco – pcte. 500g	Pacote	50	ITAIQUARA	R\$ 16,50	R\$ 825,00
39	Fermento em pó - 100 g.	Unidade	630	CAIPIRA	R\$ 2,70	R\$ 1.701,00
40	Grão de bico – pcte. 500 g	Pacote	50	PACHA	R\$ 11,70	R\$ 585,00
41	Lentilha – pcte. 500 g	Pacote	25	PACHA	R\$ 11,70	R\$ 292,50
42	Maionese light – 500 g	Unidade	50	HELLMANS	R\$ 11,70	R\$ 585,00
43	Maionese tradicional – 500 g	Unidade	450	SOYA	R\$ 4,70	R\$ 2.115,00
44	Manteiga de leite com sal – 1 kg	Unidade	475	ITALAC	R\$ 46,70	R\$ 22.182,50
45	Margarina vegetal com sal – 15kg	Balde	125	PREDILETA	R\$ 175,00	R\$ 21.875,00
46	Milho para canjica – pcte. 500g	Pacote	285	PACHA	R\$ 3,30	R\$ 940,50
47	Milho para pipoca – pcte. 500 g	Pacote	170	PACHA	R\$ 3,30	R\$ 561,00
48	Milho verde em conserva – mínimo de 170 g (peso drenado)	Unidade	90	BONARE	R\$ 2,50	R\$ 225,00
49	Molho de tomate refogado – 1 kg	Unidade	290	QUERO	R\$ 6,40	R\$ 1.856,00
50	Molho shoyo – Embalagem mínima de 1 litro	Unidade	20	ANHANGUERA	R\$ 6,69	R\$ 133,80
51	Palmito em conserva - (inteiro) - embalagem mínima de 300 gramas (peso drenado).	Unidade	100	AMAZONAS	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
52	Polvilho azedo – pcte. 01 kg.	Pacote	40	CAIPIRA	R\$ 7,78	R\$ 311,20



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

53	Polvilho doce – pcte. 01 kg.	Pacote	840	CAIPIRA	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
54	Sanitizante para frutas e verduras – 1 kg	Unidade	95	AUDAX	R\$ 20,80	R\$ 1.976,00
55	Sardinha em óleo comestível – embalagem mínima de 125g	Unidade	225	PALMEIRA	R\$ 5,60	R\$ 1.260,00
56	Suco em pó – conteúdo 1kg – sabores variados	Unidade	2.650	PACHA	R\$ 6,24	R\$ 16.536,00
57	Trigo para quibe – pcte. 500 g	Pacote	160	PACHA	R\$ 3,48	R\$ 556,80
58	Vinagre de vinho tinto, garrafa 750 ml.	Unidade	43	CASTELO	R\$ 7,35	R\$ 316,05
59	Vinagre fermentado acético de vinho branco - garrafa 750 ml.	Unidade	43	CASTELO	R\$ 7,00	R\$ 301,00
60	Vinagre de fruta de maçã - garrafa 750 ml,	Unidade	43	CASTELO	R\$ 8,35	R\$ 359,05
VALOR TOTAL					R\$ 189.900,00	

LOTE 4 – DERIVADOS LEITE						
ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Creme de leite leve UHT, homogeneizado, embalagem de 200 g.	Unidade	650	Italac	R\$ 2,95	R\$ 1.917,50
02	Leite condensado – 395 g	Unidade	600	Italac	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
03	Leite de coco – 500 ml	Unidade	180	Coquil	R\$ 4,50	R\$ 810,00
04	Leite de soja – 1 litro	Unidade	660	Ades	R\$ 9,00	R\$ 5.940,00
05	Leite em pó desnatado – Embalagem de 400 gramas	Unidade	390	Leitino	R\$ 11,55	R\$ 4.504,50
06	Leite em pó integral instantâneo – Embalagem	Unidade	8.095	Leitino	R\$ 11,55	R\$ 93.497,25



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	de 400 gramas					
07	Leite longa vida Integral embalagem tetra pack de 1000 ml	Unidade	5.000	Cemil	R\$ 3,87	R\$ 19.350,00
VALOR TOTAL						R\$ 128.899,25

LOTE 7 – DOCES						
ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Ameixa em calda – peso drenado mínimo 400 g	Unidade	110	OLE	R\$ 9,80	R\$ 1.078,00
02	Doce de abacaxi – peso drenado mínimo 400 g	Unidade	25	OLE	R\$ 10,70	R\$ 267,50
03	Doce de goiaba em barra – 500 g	Unidade	200	VAL	R\$ 3,60	R\$ 720,00
04	Doce de leite cremoso – embalagem de 800 g	Unidade	200	TRIANGULO	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
05	Doce de pêssgo em calda – peso drenado mínimo 425 g	Unidade	100	GB	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
06	Gelatina sabor abacaxi – embalagem mínima de 20 g	Unidade	330	BRETZKE	R\$ 1,00	R\$ 330,00
07	Gelatina sabor cereja – embalagem mínima de 20 g	Unidade	340	BRETZKE	R\$ 1,00	R\$ 340,00
08	Gelatina sabor limão – embalagem mínima de 20 g	Unidade	160	BRETZKE	R\$ 1,00	R\$ 160,00
09	Gelatina sabor morango – embalagem mínima de 20 g	Unidade	320	BRETZKE	R\$ 1,00	R\$ 320,00
10	Gelatina sabor uva – embalagem mínima de 20	Unidade	320	BRETZKE	R\$ 1,00	R\$ 320,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	g					
11	Gelatina incolor sem sabor - 24 g	Unidade	30	APTI	R\$ 5,15	R\$ 154,50
VALOR TOTAL					R\$ 6.950,00	

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000521.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com um prazo de entrega de até 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS para a entrega dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00 e das 14h00 às 16h00 (horário de Brasília/DF).

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.



Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS.

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e/ou *Termo de Fomento nº 001/2019-*



CEASA, conforme Despacho nº 180/2021 – DIAF – 17233 (000019006349).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 325.749,25 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do



objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS;

d) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 003/2021 – CCP, Edital nº 09/2021 – GAPS, bem como neste Contrato;

e) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS, e ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;



f) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

j) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

k) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 003/2021 – CCP e Edital nº 09/2021 - GAPS.

l) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

m) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato,



respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

n) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, caso o recurso seja do contrato de gestão, a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3716

Operação: 003

Conta corrente: 583-0

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

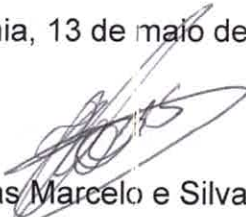
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

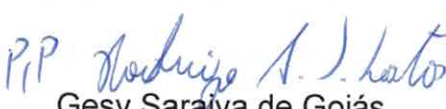
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de maio de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro-OVG


Gesy Saraiva de Goiás
GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____